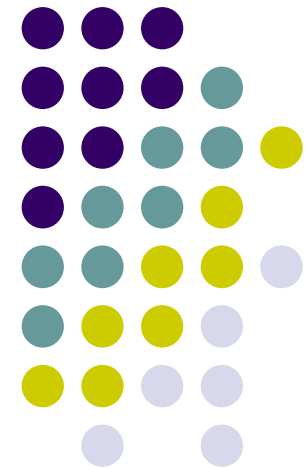


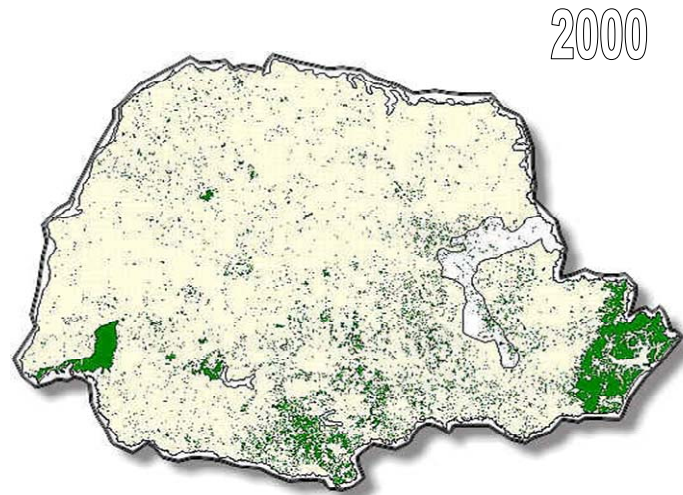
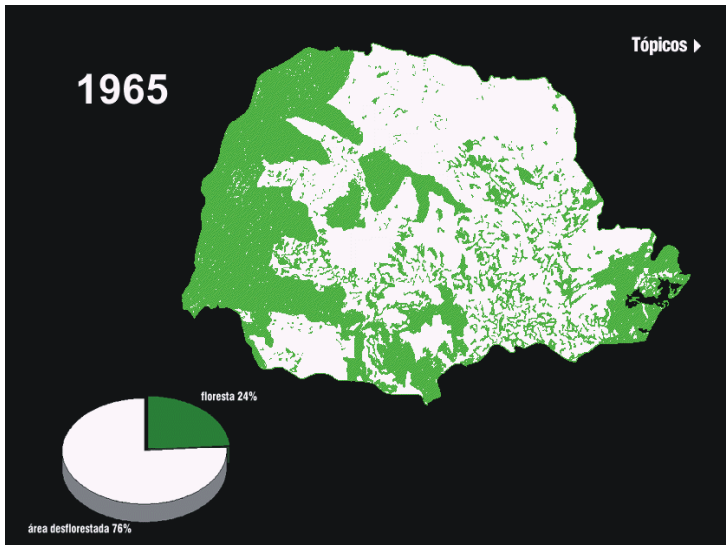
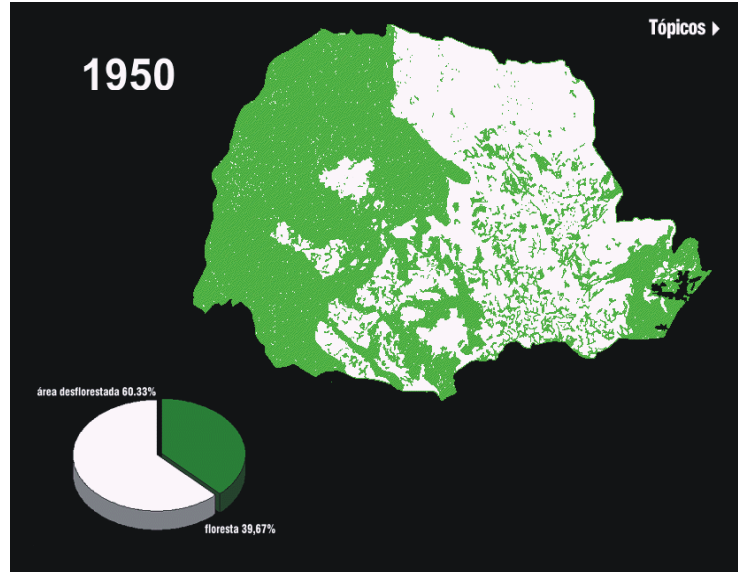
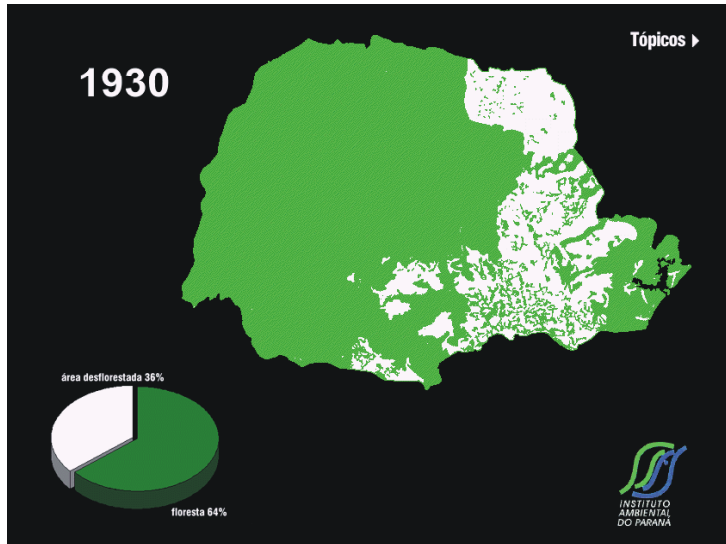
IMPLICAÇÕES DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO PL 1876/1999

SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS

Procurador de Justiça

Ministério Público do Estado do Paraná





Comparação Entre Propostas



	Atual (Lei 4.771/1965)	Mudanças (PL 1876/1999)
Reserva Legal:	Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna de fauna e flora.	Área localizada no interior de uma propriedade com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e reabilitação dos processos ecológicos.
APP:	A metragem menor é de 30 metros de APP para cada lado de um rio de até 10 metros de largura.	Prevê 15 metros na APP para cada lado para os rios de até 5 metros de largura.
Encostas:	Considerada APP	Não é permitida a conversão de vegetação nativa situada em áreas de inclinação entre 25° e 45° para uso alternativo do solo, sendo permitido o manejo florestal.
Pequenas Propriedades Rurais:	Não há isenção.	As pequena propriedades estão liberadas da recomposição da Reserva legal, mas não poderá haver nenhum corte na vegetação remanescente.
Várzea:	Considerada APP	É permitido o uso de várzeas em sistema de exploração sustentáveis que considerem suas funções ecológicas essenciais e fundamentados em recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, sendo a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionada à autorização do órgão estadual de meio ambiente.

FONTE: FAEP

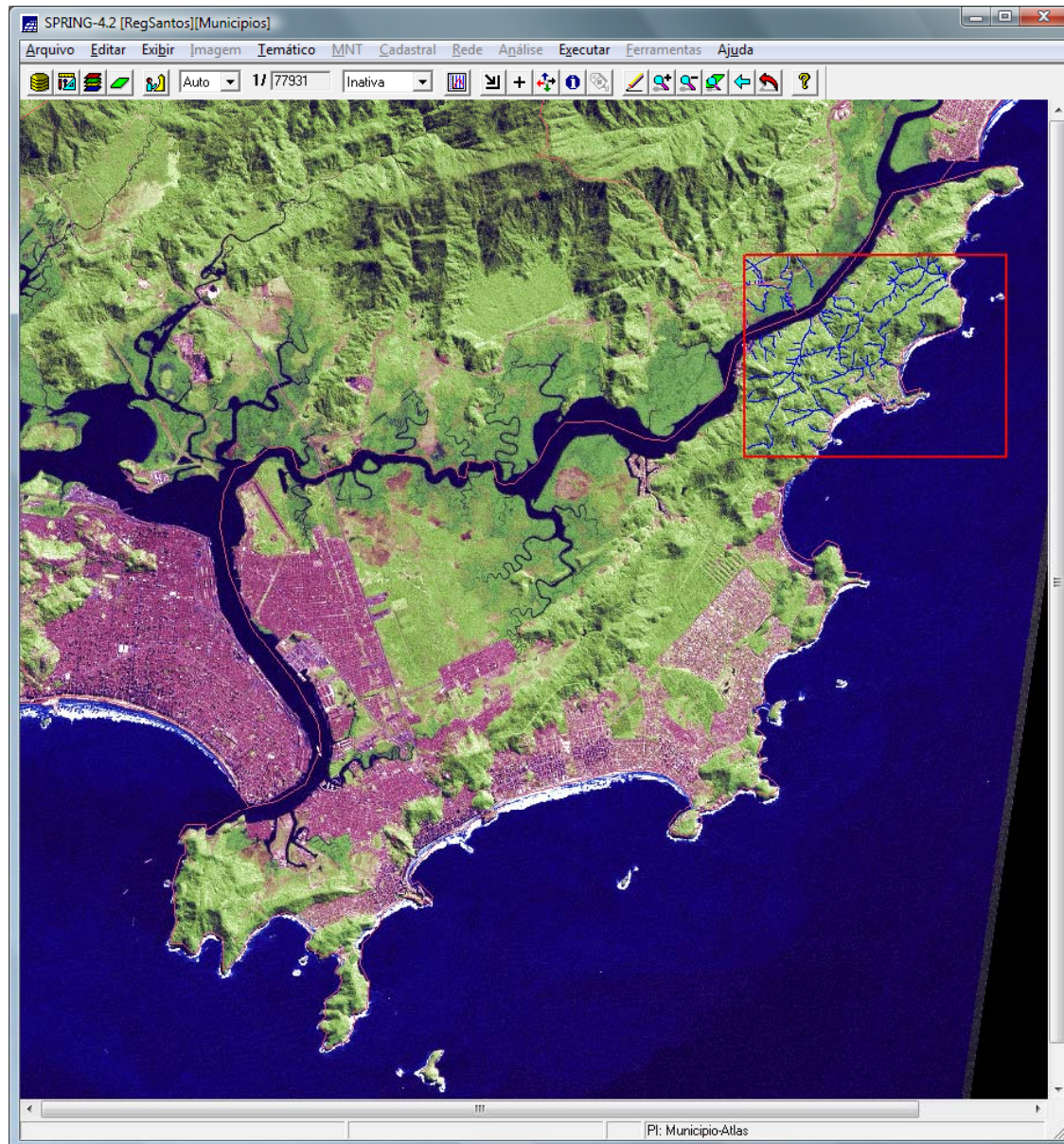
Demonstrativo Exemplificativo

Estado de São Paulo



- **Evidências das alterações lesivas propostas para a Resolução Conama 303/02 em relação as Áreas de Preservação Permanente (Apps) de Topo de Morro e Montanhas; e Margem de Rio, aprovadas pela Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas em reunião de 12 e 13 de agosto de 2010.**

Serra do Guararú



- Figura 1 - Imagem do satélite LANDSAT-5. Município de Guarujá, com destaque para a área adotada para exercício comparativo exemplificativo referente à delimitação de APPs de topo de morro

(área indicada pelo polígono em linhas vermelhas).

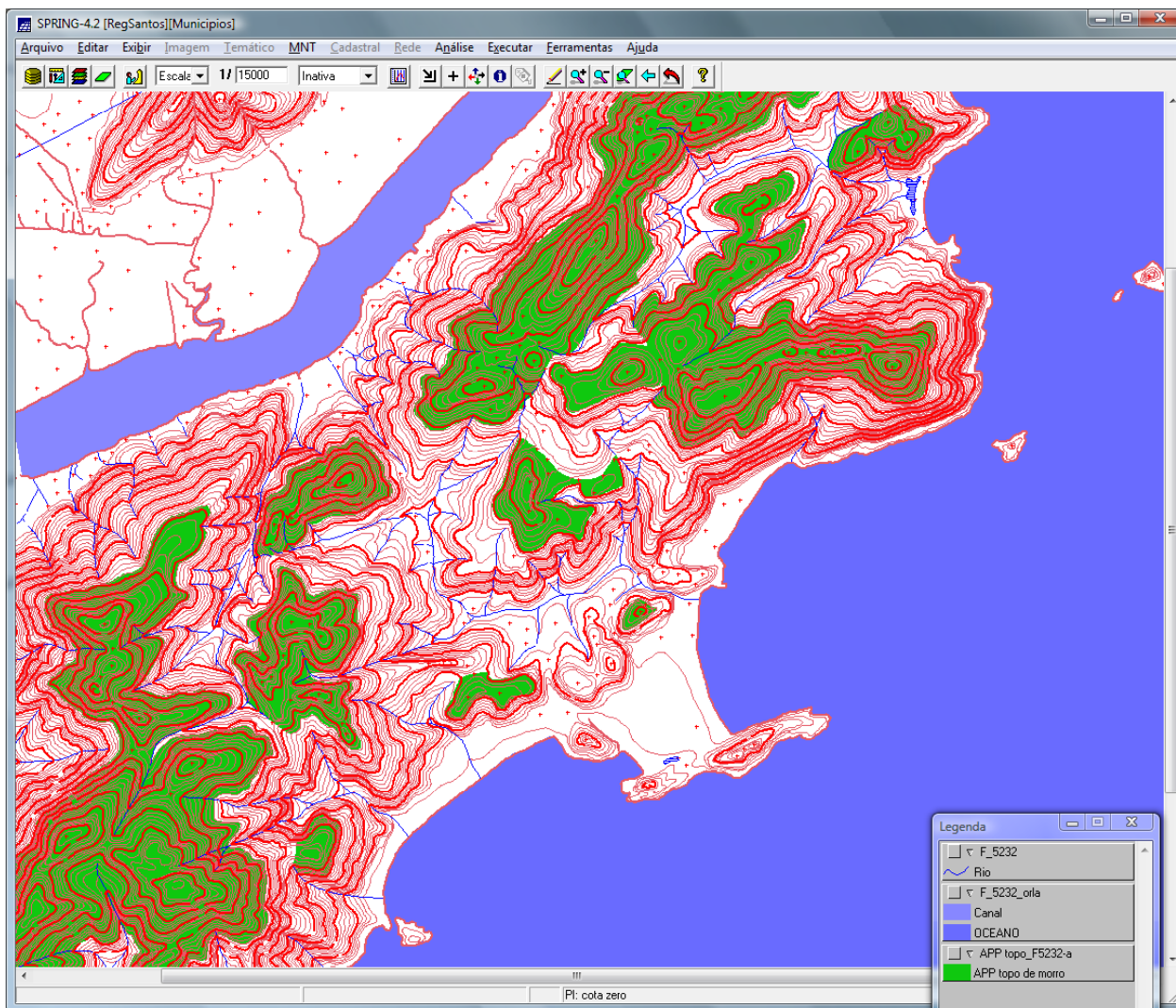


Figura 2 – Área adotada para exercício comparativo exemplificativo referente à delimitação de APP de topo de morro . Porção da Serra do Guararú, Guarujá-SP. Em linhas vermelhas a altimetria da AGEM (Agência Metropolitana da Baixada Santista, Escala 1:10.000 e em cor verde as APPs de topo de morro delimitadas de acordo com a **Resolução CONAMA 302/02 vigente**.

Medida no sistema (SPRING) com aproximadamente: 489.462027 ha (hectares)

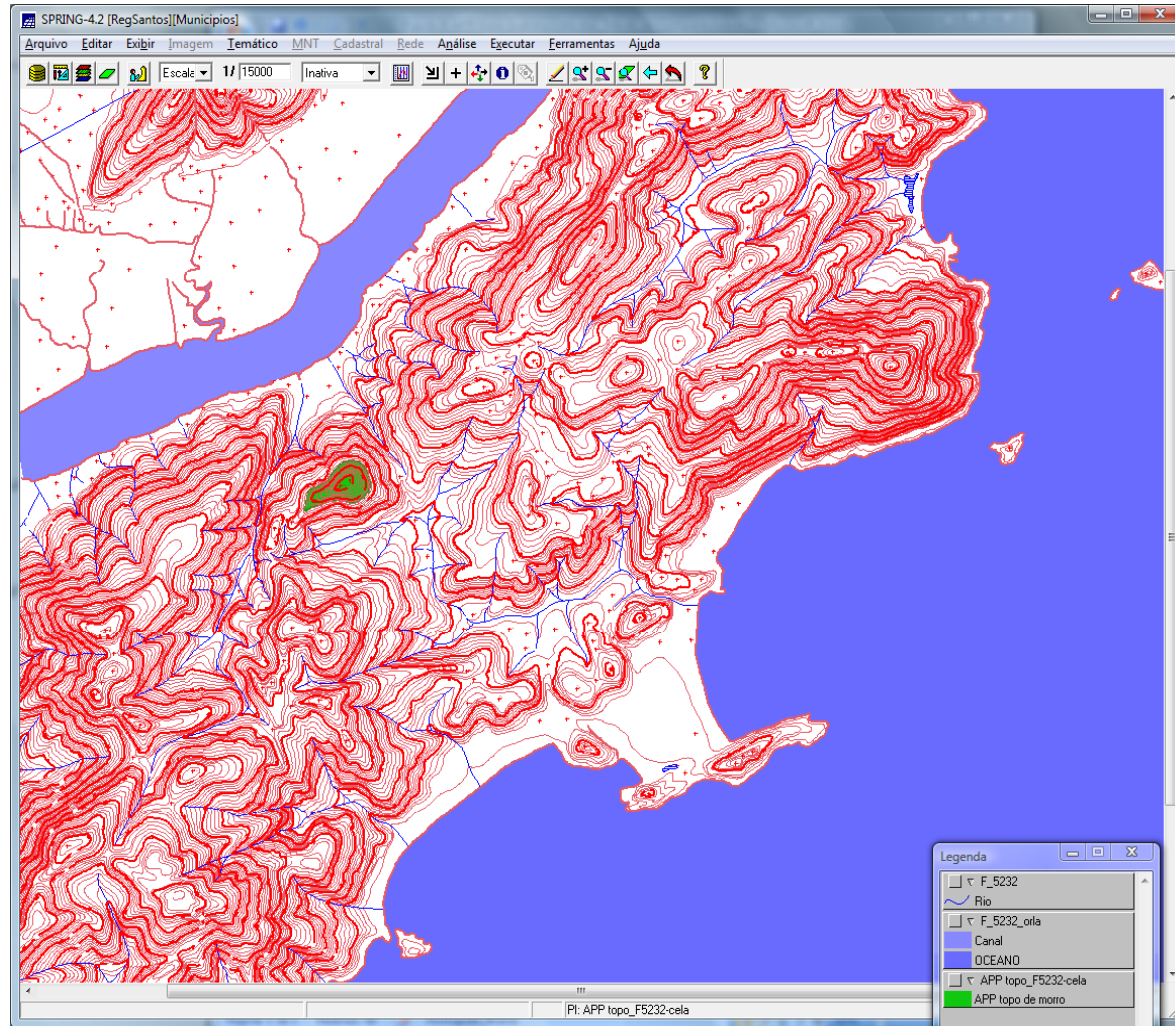


Figura 3 – Área adotada para exercício comparativo exemplificativo referente à delimitação de APP de topo de morro. Porção da Serra do Guararú, Guarujá-SP. Em linhas vermelhas a altimetria da AGEM (Agência Metropolitana da Baixada Santista) e em cor verde as APPs de topo de morro delimitadas de acordo com a proposta de alteração da Resolução **Conama 303 aprovada** pela Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas (App de topo de Morros e Montanhas: morro = elevação de terreno com altura mínima de 100 metros; base = cota do ponto de sela mais próximo da elevação”)

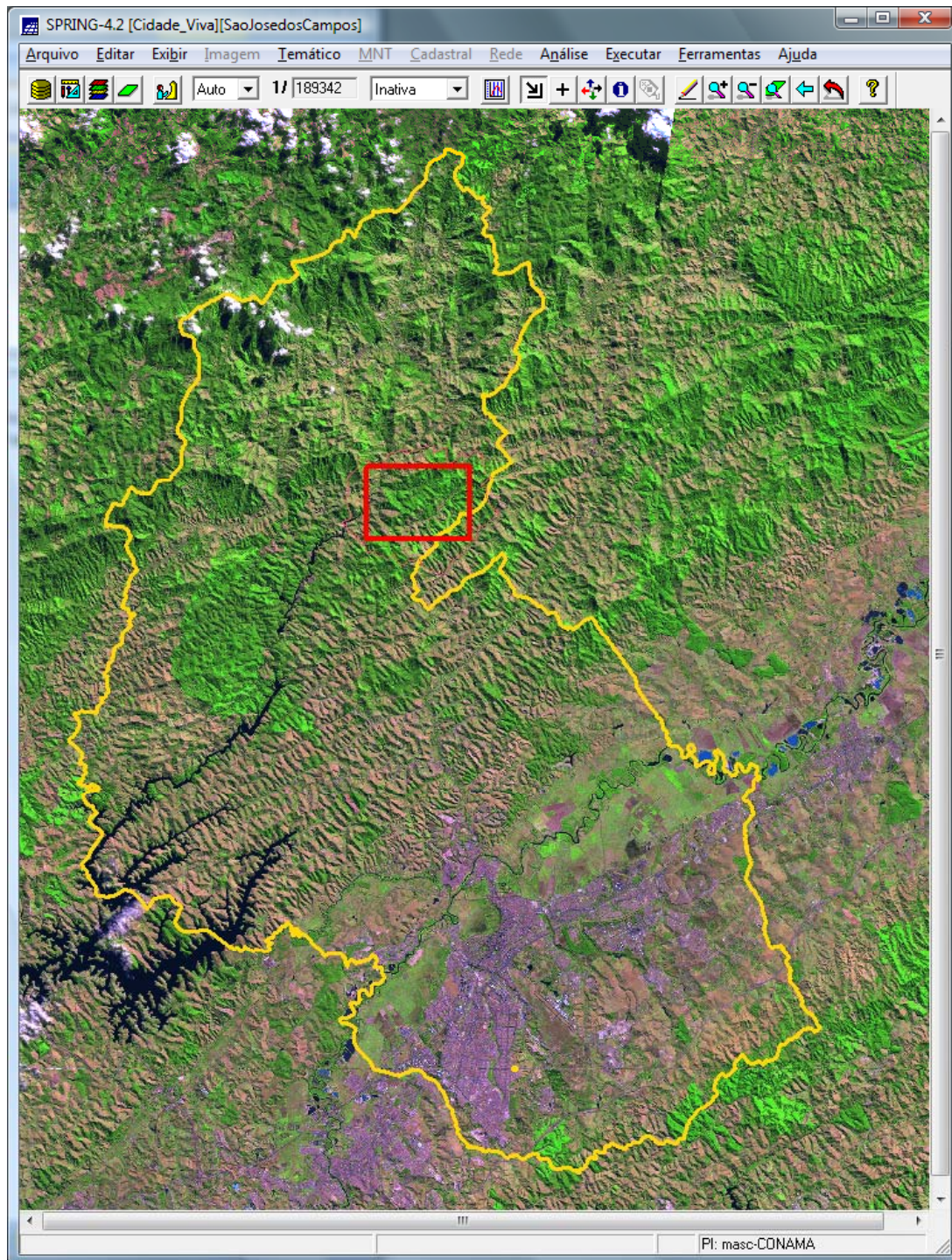


Figura 4 – Imagem do satélite LANDSAT-7. Município de São José dos Campos - SP, com destaque para a área adotada para exercício comparativo exemplificativo referente à delimitação de APP de topo de morro:

(polígono em linhas vermelhas).

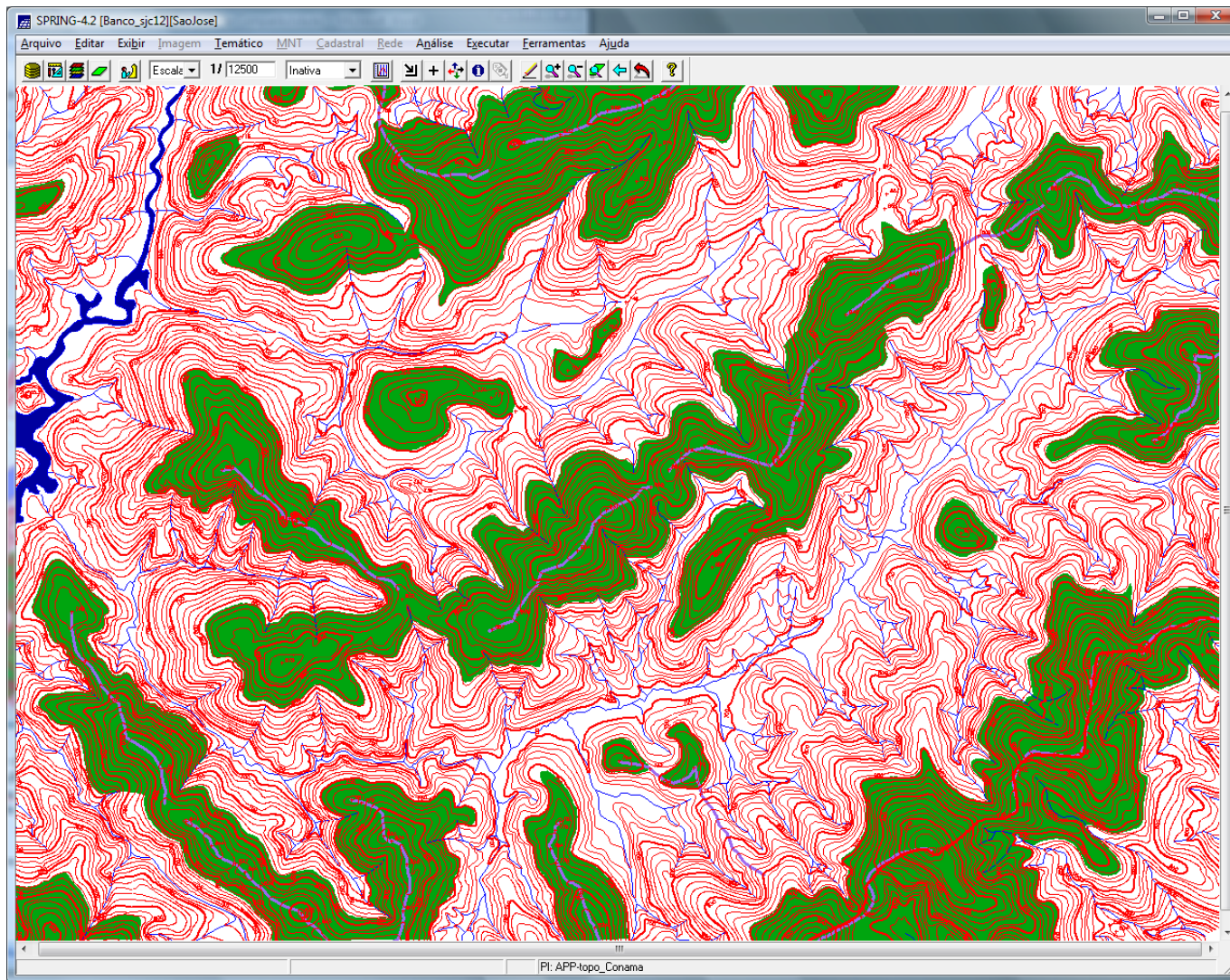


Figura 5 – Área adotada para exercício comparativo exemplificativo referente à delimitação de APP de topo de morro. São José dos Campos – SP. Em linhas vermelhas a altimetria da cartografia do IGC (escala 1:10.000), e em cor verde a APP de topo de morro delimitada de acordo com a Resolução CONAMA 303/02 vigente.

Medida no sistema (SPRING) com aproximadamente: 720.992502 ha (hectares).

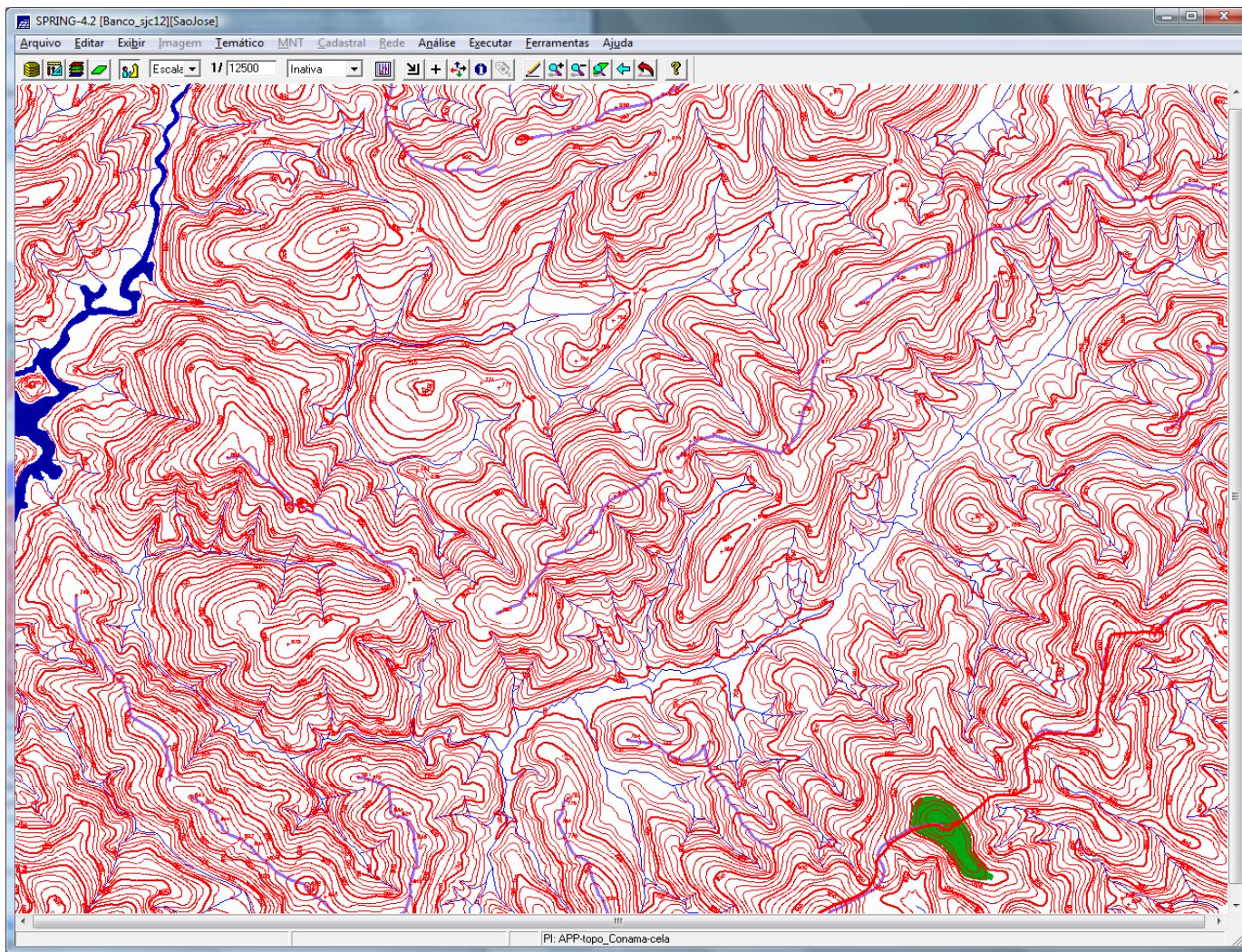


Figura 6 – Área adotada para exercício comparativo exemplificativo referente à delimitação de APP de topo de morro. Município de São José dos Campos. Em linhas vermelhas a altimetria da cartografia do IGC (escala 1:10.000), e em cor verde as APPs de topo de morro delimitadas de acordo com a proposta de alteração da Resolução Conama 303 aprovada pela Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas (App de topo de Morros e Montanhas: morro = elevação de terreno com altura mínima de 100 metros; base = cota do ponto de sela mais próximo da elevação”).

Medida no sistema (SPRING) com aproximadamente: 6.210987 ha (hectares), menos de 1% da proteção atual.

MATA ATLÂNTICA



- A sexta edição do "**Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica**" revelou que, de 2008 até maio de 2010, dos nove estados analisados, os que possuem desflorestamento mais crítico são **Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina**, que perderam 12.524, 2.699 e 2.149 hectares, respectivamente.
- O Paraná possuía 98% de seu território no **Bioma Mata Atlântica**, e agora possui 10,52%. Foi avaliada 90% da Mata Atlântica nativa no estado.

